





Ph. 1

JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N. 111/60

Goiânia - Go.

CBJETO HOMOLOGAÇÃO DE DEMISSÃO DE ESTAVEL	OBSERVAÇÕES
	10 49,8,60
RECLAMANTE EMPRESA GOIANA DE CINEMA S.A.	
RECLAMADO ANTÔNIO OLINTO DA SILVA	
RECEANIADO INVESTES SELLVII	
AUDIÊNCIAS ~	
9 / 8 / 60 às 13 hs. 30 minutos	
	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de julho de 1960

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Quiânia, autuo a reclamação que segue.

Chefe da Secretaria

EMPRESA GOIANA DE CINEMAS S. A.

Els. 2 OBung

AV. ANHANGUERA, 29 - CAIXA POSTAL, 185 ENPLAÇO TELEGRÁFICO: "CINEMPRESA" GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Cines:

- # GOIAZ
- # GOIANIA
- **☆ CAMPINAS**
- * TOCANTINS
- * AVENIDA
- * INHUMAS (Inhumas)

Exmo. Sr. Presidente da Junta de C. e Julgamento

NESTA

1-1. Volte

Em data de 17 de junho ultimo, o Sr. Anto-

nio Olinto da Silva, apresentou a esta firma, nos termos do art. 487 do Dec-Lei n. 5 452 43, o respectivo AVISO PREVIO.

Contando o referido empregado, mais de 10 anos de serviço nesta Emprêsa, cabe-me remeter a V. Excia., o referido Aviso, afim de ser o mesmo apreciado, na forma do que dispôe o art. 500 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Atendosas saudações.

EMPRÉSA GOIANN DE CINEMAS S/A.

Ludgemin John duvini eina

BIRETOR GERENT!

fl. 3

Goiania 17 de Junho de 1960

EMPRÊSA GOIANA DE CINEMAS, S.A. Nesta

Prezados Senhores,

Atendendo ao que dispõe o Art. 487 do Decreto-Lei nr. 5.452, de 1º.5.943, da Consolidação das Leis do Tra - balho, venho pela presente solicitar a Vs. Ss. minha de - missão do quadro de funcionários dessa Emprêsa, por mimha livre e expontânea vontade, servindo, êste também, de Aviso Prévio.

Outrossim, ficam V. Ss. autorizados a promoverem o expediênte necessario, junto ao Ministério do Trabalho, Industria e Comércio, visto contar com mais de 10 anos n/Emprêsa.

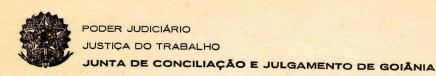
Antecipando meus agradecimentos, subscrevo-me,

ATENCIOS AMENTE

Antonio alisto da Selea

Antônio Olinto da Silva

The y



CERTITICO que foi designado o dia 9 de agaio de 19.60, às 13.30 horas, para a realização da audiência, e que, nosta data, foi notificado pescoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Circial de Justiça, para ciencia da designação.

Goiânia, 9 de de 19.60

Cinefe da Secretaria

Fls. 5
CBuuro



JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. ANTONIO OLINTO DA SILVA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por EMPRESA GOIANA DE CINEMA S.A.

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 , às 13230 (trezeta) horas do dia 9 , nove) do mês de agôsto de 1960 , à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia 19 julho 60

de 19



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

ESPÉCIE E N.º ASSUNTO

ESPÉCIE E N.º ASSUNTO

AS

Encarregado da expedição

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Recibo de Entrega de Correspondência - DASP - Mod. 85

Festin.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 111/60

Aos nove dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Præa Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes EMPRESA GOIANA DE CINEMAS S/A, requerente e ANTÔNIO OLINTO DA SILVA, requerido.

Presentes as partes, pelo MM. Juiz Presidente foi inquirido o reclamante e advertido das consequências do seu ato. Com a palavra, o empregado declarou que solicitara exoneração por sentir-se enfermo e não haver conseguido licença no IAPC, mas que agora já se sente melhor de saúde, preferindo retorna ao emprego.

O MM. Juiz Presidente considerando que a rescisão do contrato de trabalho do estabilitário só tem validade se homologada pela Justiça do Trabalho; considerando ainda que essa homologação só deve ter lugar quando o emprezado demissionário deseja sinceramente afastar-se do emprêgo e mantém firme sua resolução no sentido de tal afastamento; considerando que, na espécie, o requerente empregado se mostra arrependido de sua atitude inicial, propôs aos Srs. vogais o indeferimento do pedido de homologação e, tendo votado ambos, RESOLVEU a Junta, por unanimidade, denegar a homologação solicitada. Sem custas, visto perceber o empregado menos do dobro do salário mínimo e não caber à emprêsa nenhuma culpa pelo indeferimento do pedido.

As partes ficaram cientes da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, *flois formada de la pelo Sr.* Presidente e pelos Srs. vogais.

Juiz Presidente

Juiz Presidente

L'Agreere ett

Voltal dos Ampregadores

Juliananha

Vogal dos Empregados.

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECIAMAÇÃO DE Nº 111/60

os nove días do mes de agosto do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Gorária, as 13 horas e 30 minutos, estas destas en audiência das Junios des Conciliacãos e bul gemento desta cidade, na sala de audiências, à rea Civice ne 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, D Silva e Souza e dos Vorais que absixo assim f. W. ole lugallise tos MIPRESA GOIA .obir Presentes as partes, pelo MM. Juiz Presidente foi inquirido o reclamente e advertido sus consequencias do seu ato. Com a palavra, o empregado colo chará que allicitara exoneração por sentir-se enfermo e não haver consegudo licença no IAPO, mas que agora já se o le la meinor de saude, preferindo retorner ao emprego. TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS o Dar vistardist trato de trabalho do Contém os presentes autos _____fôlhas, mada pela Justica do devidamente numeradas e rubricadas. Do que para constar, layrei êste têrmo. nologação so deve ter de holembro de 1960 deseja sinceramente a resolução no sentido espécie, o requerente Cheis de Secretaria atitude inicial, prop dido de homologação e, tendo votado ambos, RESOLVEU a Junta, por unanimidade, denegar a homologação solicitada. Sem custas, COANTIDAA Ponssa nenhuma culpa pelo indeferimento do pedi-Alcarem clentes da decisão na propria audiên-Chefe de Sacretanio Official Judiciário "N", lavrei a prefente ata, da pelo Sr. Presidente e pelos Srs. vogais.